

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3683-8166  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs/leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	149 - PLC 02/17
Proc. N.	09 05 17

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 /2017**

**Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.**

Art. 1.º Fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Poder Legislativo de Montenegro em 4,00% (quatro por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo único. O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo estende-se aos proventos dos inativos do Poder Legislativo Municipal.

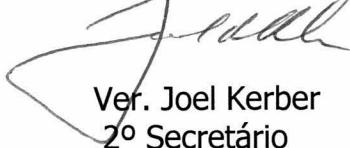
Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.2101-3.19.0.11.01.01.00.00-3.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2017.

Sala de Sessões, 28 de abril de 2017.

  
Ver. Cristiano Braatz – Von  
1º Secretário

  
Ver. Neri de Mello Pena – Cabelo  
Presidente

  
Ver. Joel Kerber  
2º Secretário

  
Ver. Erico Velten  
Vice-Presidente

ALS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____
Resultado da Votação: Votos a favor _____
Abstências _____
Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**"Montenegro Cidade das Artes**  
**Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PLC 149 - 02/11

09 05 17

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Apresentamos o presente projeto de lei, dispondo sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo Montenegrino.

A Câmara de Vereadores realizou estudos sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores, cuja data base é no mês de abril, conforme art. 62 do Regime Jurídico Único Municipal (RJU).

A Constituição Federal, no artigo 37, inciso X, estabelece que

a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A fim de atender as normas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Casa realizou análise de impacto orçamentário-financeiro, tendo por base a projeção de percentuais e encargos sobre a atual Folha de Pagamento, bem como os valores orçamentários disponíveis no Orçamento do exercício financeiro de 2017 para pagamentos de vencimentos e vantagens fixas do pessoal do Legislativo.

Salientamos que o índice de Gastos com Pessoal, em 2016, foi de 1,66%, em relação à Receita Corrente Líquida, sendo que o limite legal é de 6,00%, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, alínea "a", inciso III, do artigo 20.

Seguindo a interpretação dada pelo Executivo Municipal dada ao art. 62 do RJU, conforme mensagem justificativa ao projeto de lei complementar n.º 27/2017, o presente projeto de lei complementar visa repor a perda inflacionária referente ao ano de 2016, apurando-se o índice de inflação de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Como em 2016 foi concedido reajuste considerando-se os meses de abril de 2015 a fevereiro de 2016, neste ano há a necessidade de descontar as perdas inflacionárias referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2016, pois os mesmos já integram a reposição do ano de 2016.

Portanto, a inflação acumulada no período de março de 2016 a dezembro de 2016, tendo como parâmetro o INPC, foi de 4,00% (quatro por cento), de modo que a revisão geral apenas recompõe a perda inflacionária do período.

Acrescento que, no ano de 2018, seguir-se-á com este mesmo entendimento e a defasagem das remunerações será corrigida com base no INPC de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, não gerando nenhuma perda inflacionária aos servidores, pois todos os meses estão sendo considerados sequencialmente junto ao período que integra os índices inflacionários.

Sala de Sessões, 28 de abril de 2017.

Ver. Cristiano Braatz – Von  
1º Secretário

Ver. Joel Kerber  
2º Secretário

Ver. Neri de Mello Pena – Cabelo  
Presidente

Ver. Erico Velten  
Vice-Presidente